



Processo: 568/2024 - SDIV 468/2024

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Gabinete do Presidente

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 068/2024

Senhora Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente processo administrativo, este que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação para atender evento a ser realizado pela Câmara Municipal de Itarana/ES, emitimos a seguinte orientação:

O procedimento tramita regularmente pela Lei n.º 14.133/21, e teve sua gênese com a requisição da contratação supracitada por parte do Gabinete da Presidência, através do Documento de Formalização de Demanda (DFD), contendo as justificativas e demais informações pertinentes (fls. 03/05 - art. 72, I, Lei n.º 14.133/21).

A Comissão Permanente de Contratação elaborou e juntou o Termo de Referência às fls. 07/17 (art. 72, I, Lei n.º 14.133/21).

O Aviso de Dispensa de Licitação foi devidamente disponibilizado no sítio eletrônico oficial e diário oficial, bem como os documentos relativos ao procedimento (fls. 18/23 - art. 75, § 3º, Lei n.º 14.133/21).

Foram juntados 03 (três) orçamentos do objeto e elaborado o mapa de preços relacionado aos valores orçados (fls. 26/33).

Após a devida análise pela Comissão Permanente de Contratação, verificou-se que a empresa **EDGAR LOSS** apresentou **menor preço global** (fls. 34/35).

As razões da escolha do fornecedor foram juntadas à fl. 36 (art. 72, VI, Lei n.º 14.133/21), bem como a justificativa do preço à fl. 37 (art. 63, VII, Lei n.º 14.133/21).

Documentos habilitantes da referida empresa foram juntados às fls. 38/46.

Contratos públicos congêneres com o mesmo objeto juntados às fls. 47/49.

Portarias relacionadas à Comissão Permanente de Contratação às fls. 50/55.





O Departamento Contábil-Financeiro informou existir saldo financeiro e orçamentário previsto para custear o pagamento da referida despesa, bem como a inexistência de contratação por dispensa com o mesmo objeto no corrente ano (fl. 57).

A nota de pré-empenho foi devidamente emitida e juntada ao processo (fl. 58).

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 72 c/c 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme razões e fundamentos expostos às fls. 60/65.

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Após análise dos itens que compõem o presente processo administrativo de contratação direta com dispensa de licitação visando a aquisição especificada, a Unidade Central de Controle Interno concluiu que as condições habilitantes da modalidade dispensa de licitação foram, de fato, **atendidas**.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou **menor preço preço global**, após conferida toda a documentação necessária para tanto.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana-ES, 11 de novembro de 2024.

Higor Corrêa Mossin
Controlador Interno

Tramitado por: Higori Corrêa Mossin

Recebido por: _____, em ____/____/____.

